

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS JURÍDICOS ESTRATÉGICOS
CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS
GERÊNCIA GERAL - JURÍDICO**

NOVEMBRO

PRESIDÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Chamamento público visando o **CREDECNIAMENTO** de sociedade de advogados, regularmente constituída, para eventual contratação, sob demanda, visando a prestação de **SERVIÇO JURÍDICO ESTRATÉGICO** de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.



[Tramitação Eletrônica]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Chamamento público visando o **CREDENCIAMENTO** de sociedade de advogados, regularmente constituída, para eventual contratação, sob demanda, visando a prestação de **SERVIÇO JURÍDICO ESTRATÉGICO** de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
- 1.2. Para efeito da definição e delimitação do escopo do objeto, considera-se:
 - 1.2.1. **Credenciamento:** ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela CBTU, observadas a publicidade do instrumento convocatório e a apresentação da documentação exigida;
 - 1.2.2. **Serviço Jurídico Estratégico:** todas as demandas, ações, processos e procedimentos judiciais e administrativos considerados **COMPLEXOS**, mediante critérios previamente definidos pela CBTU, seja pela sua especificidade técnica; seja pelos impactos e repercussões financeiras, políticas, empresariais e/ou sociais no âmbito da Companhia;
 - 1.2.3. **Ações de interesse da CBTU:** toda e qualquer demanda, judicial e/ou administrativa, na qual a Companhia figure ou possa vir a figurar na qualidade de parte, partícipe, autor, réu, assistente, terceiro interessado; ou, ainda, que possa, de qualquer forma repercutir no âmbito de atuação da Cia.
- 1.3. As ações de interesse da CBTU não se limitam ao escopo deste Termo, sobretudo em função da existência de ações comuns, ordinárias, que integram o escopo do denominado Contencioso de Massa ou Massificado, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001-2023/GAJUR/P, que subsidiou a elaboração deste documento; razão pela qual esta contratação não garante exclusividade na prestação de serviços jurídicos.
- 1.4. Conforme o ETP supracitado:
 - 1.4.1. o Serviço Jurídico Estratégico objeto deste procedimento de credenciamento apresenta com principal característica a possibilidade de execução paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas, sob demanda e em condições padronizadas;
 - 1.4.2. não há, neste momento, indicativos precisos acerca do quantitativo de ações estratégicas, uma vez que, atualmente, os serviços jurídicos estratégicos e massificado são executados pela mesma sociedade e sob as mesmas condições;
 - 1.4.3. pela prestação dos serviços jurídicos estratégicos a sociedade de advogados contratada será remunerada com base em valor pré-fixado neste Termo;



- 1.4.4. o enquadramento da demanda como Serviço Jurídico Estratégico ou Contencioso de Massa caberá aos empregados advogados dos quadros da CBTU lotados nas áreas jurídicas da Administração Central e das Superintendências Regionais.
- 1.5. O serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como **serviço técnico especializado de natureza singular**, nos termos do art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 13.303/2016.
- 1.6. Desta forma, registramos que a efetivação da contratação das sociedades de advogados previamente credenciadas, observados os critérios de distribuição da demanda, se dará através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos dos artigos 205, inciso II, alíneas “c” e “e” e 206, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU – RILC, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 1.7. A sociedade de advogados deverá comprovar a existência filial, escritório ou representação por associação, próprio ou mediante parceira na cidade de Brasília/DF, local da sede da Administração Central da CBTU.
 - 1.7.1. Alternativamente, a sociedade de advogados deverá apresentar declaração de compromisso de constituição, nos moldes do item acima, a ser efetivado apenas no caso de contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da avença.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, oriunda da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, constitui-se, desde 21 de junho de 2018, em uma empresa pública federal, atualmente vinculada ao Ministério das Cidades, tendo como objetivo executar, planejar, implantar, operar e explorar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no país.
- 2.2. Desde a sua criação, em 22 de fevereiro de 1984, os sistemas ferroviários operados pela RFFSA em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza, foram incorporados à CBTU; sendo certo que a partir de 1994, as unidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza e, mais recentemente, Belo Horizonte foram paulatinamente cindidos da Companhia e transferidos para outras entidades.
- 2.3. Atualmente, a CBTU possui sua Administração Central na cidade de Brasília/DF, mantendo operação de transporte de passageiros sobre trilhos das regiões metropolitanas de Recife/PE (STU-REC), Natal/RN (STU-NAT), Maceió/AL (STU-MAC) e João Pessoa/PB (STU-JOP).
 - 2.3.1. Além das Unidades Administrativas acima referidas, o Estatuto Social da CBTU estabelece (art. 2º) a possibilidade da Companhia criar filias, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.
- 2.4. Desta forma, tendo em vista a natureza jurídica, o objeto social e a área de atuação da Companhia, bem como os processos de transferência de alguns de seus sistemas, a CBTU encontra-se, no dia a dia, envolvida em diversos e desafiadores procedimentos judiciais e

administrativos, em decorrência das relações travadas com os usuários dos sistemas de trens urbanos; com seus empregados e colaboradores; com órgãos e entidades governamentais, especialmente órgãos de controle; além do fato de ter sucedido a RFFSA em suas obrigações.

- 2.5. Neste contexto e considerando o objetivo deste Termo, imperioso destacar a complexidade de algumas demandas, seja pela sua especificidade técnica como no caso de procedimentos administrativos específicos promovidos pelos órgãos de controle; seja pelos impactos e repercussões financeiras, políticas, empresariais e/ou sociais; demandas estas denominadas de “Ações Estratégicas”.
- 2.6. Portanto, diante do acima exposto, bem como considerando a complexidade, profundidade e as repercussões decorrente de ações, processos e procedimentos judiciais e administrativos, torna-se indispensável o acompanhamento, o assessoramento e o patrocínio especializado por parte de profissionais de advocacia devidamente capacitados, com vistas a evitar/mitigar condenações e penalidades, resguardando os interesses da CBTU.

3. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. Identificada a existência de ações complexas, a ensejar a necessidade de acompanhamento, assessoramento e patrocínio especializado por profissionais de advocacia devidamente capacitados, esta Gerência Geral Jurídica – GAJUR, passou a avaliar as alternativas para o atendimento eficaz da demanda, conforme previsto no art. 52, do RILC-CBTU.
- 3.2. Assim, inicialmente, duas soluções foram objeto de análise: a execução direta, por meio de quadro próprio de advogados e equipe de apoio empregados da CBTU, ou a execução indireta, por meio da contratação de sociedade de advogados.
- 3.3. Cumpre observar, por oportuno, que referida análise levou em conta as características do objeto pretendido – serviço jurídico estratégico para atuação nas ações estratégicas de interesse da CBTU – sobretudo a complexidade, profundidade, especialidade e possíveis impactos das demandas, atraindo a necessidade de uma atuação técnica especializada, com foco na organização, controle e monitoramento constante dos processos, o que demanda uma estrutura logística e tecnológica aprimorada; e, especialmente, de mão de obra altamente qualificada e atualizada.
- 3.4. Diante desse cenário ao confrontar a execução por empregados próprios ou mediante contratação de sociedade de advogados especializada, chegou-se à conclusão de que esta opção seria mais razoável, eficiente, lógica e vantajosa para a CBTU, conforme passa-se a detalhar.
- 3.5. Inicialmente, destacamos o reduzido número de advogados nos quadros da CBTU que, inevitavelmente, ensejaria a necessidade de recomposição de tais profissionais, sendo certo que a Companhia, enquanto entidade integrante da Administração Pública, somente poderia fazê-lo mediante prévio concurso público por força de mandamento constitucional (art. 37, II, CF/88); o que acabaria por comprometer a celeridade e eficiência do atendimento da necessidade.
- 3.6. Nesse contexto, ressalta-se que quanto as contratações, em decorrência do concurso público, acabam por atestar uma aptidão genérica do profissional, inclusive considerando os



requisitos e atribuições do profissional advogado previstas no Plano de Empregos e Salários da CBTU; na execução indireta dos serviços, mediante contratação de sociedade de advogados, é possível exigir capacitação específica e/ou experiência do advogado, em ramos de atuação determinados, além da sua atualização em determinada matéria de interesse.

- 3.7. Ademais, destaca-se, ainda, que no caso específico da contratação para serviços jurídicos estratégicos, as contratações serão realizadas sob demanda, ou seja, em razão da comprovada necessidade e apenas durante a tramitação da ação estratégica; ao passo que a execução direta ensejaria a formação de vínculo dos profissionais com a CBTU por prazo indeterminado.
- 3.8. Outrossim, importante frisar que, diferentemente do escritório terceirizado - que presta atividade por prazo determinado e recebe seu pagamento pelos serviços prestados - os gastos decorrentes da contratação de profissionais concursados são suportados pela Cia durante toda a vigência do seu contrato laboral inclusive quando durante os repousos semanais remunerados, férias, licenças em geral, dentre outros.
- 3.9. Além disso, não se pode deixar de considerar a necessidade de contratação de outros profissionais para apoio e suporte aos trabalhos jurídicos, como, por exemplo, contadores, auxiliares administrativos e estagiários, além de gastos com logística, equipamentos e sistemas atualizados, elevando, sobremaneira, os custos operacionais; enquanto na execução indireta os custos operacionais e administrativos são suportados pela sociedade de advogados que já possui estrutura preparada e focada para tanto.
- 3.10. De outro giro, mesmo que a solução pela execução direta fosse a melhor opção em termos econômicos, ela encontraria óbices decorrentes do fato de a CBTU ter sido qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto nº 9.999/2019).
- 3.11. Diante dessa situação, caso a CBTU recebesse, na data de hoje, autorização para realização de concurso público, considerando todos os trâmites necessários para o planejamento, execução e homologação do concurso, seguido da efetivação da contratação e entrada em exercício dos novos empregados; o tempo e recursos gastos no processo se revelariam desproporcionais e irrazoáveis, sobretudo em razão do cenário de incerteza que desaconselha a recomposição/incremento da mão de obra própria da Cia.
- 3.12. Cumpre observar, por oportuno, que as justificativas acima apontadas para a execução dos serviços jurídicos de modo indireto encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido da modernização da estrutura estatal; conforme se observa de trecho do Acórdão nº 256/2005 TCU-Plenário, adiante transcrito:

o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser **eficiente meio de modernização da estrutura estatal**, como a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um **modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador**. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.

Grifou-se.



3.13. Releva ressaltar que apesar dos serviços pretendidos demandarem a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Empregos e Salários da CBTU – PES (ANG – Advogado); a opção acima delineada encontra respaldo na legislação federal, sobretudo nos decretos nos 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 10, § 7º) e 9.507, de 21 de setembro de 2018 (art. 4º, caput), adiante transcritos:

Decreto nº 200/1967:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser **amplamente descentralizada.**

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o **objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa,** a Administração procurará **desobrigar-se da realização material de tarefas executivas,** recorrendo, sempre que possível, à **execução indireta,** mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Decreto nº 9.507/2018:

Art. 4º Nas **empresas públicas** e nas sociedades de economia mista controladas pela União, **não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários,** exceto se contrariar os princípios administrativos da **eficiência, da economicidade e da razoabilidade,** tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

Grifou-se.

3.14. Nessa toada, registramos que a CBTU vem, historicamente, realizando processos licitatórios para a contratação de serviços jurídicos, sendo certo que a última contratação passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União que em momento algum questionou a validade da execução indireta do serviço; mas, tão somente, ofereceu recomendações visando o aprimoramento do processo licitatório.

3.15. Por elucidativo, seguem trechos do voto do relator Min. Marcos Bemquerer Costa e do Acórdão nº 1.239/2019-TCU-Penário:

Nesse sentido, informo que **a CBTU, em sua última manifestação, conseguiu melhor caracterizar a complexidade de suas ações.** Além do fato de sua atividade estar dispersa ao longo do território nacional, em nove diferentes estados e na capital federal, o que por si só já seria um dificultador para os escritórios menores, a Companhia alegou possuir um grande número de ações, sendo **algumas delas de ampla importância material e social.**

[...]

Desse modo, embora as ações objeto de contratação sejam em grande parte comuns, ações ordinárias trabalhistas, a dispersão da atividade no território nacional, o grande número de ações simultâneas e **a importância de algumas delas justificam a adoção de critérios mais rigorosos na escolha da contratada,** desde que não haja restrição indevida à competitividade do certame.

Ainda no que diz respeito à **complexidade das ações,** entendo pertinente a proposta da Selog de recomendar à CBTU que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando, ao mínimo, critérios de



pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame.

[...]

Dessa forma, posicionei-me por não conceder a medida cautelar pretendida e, além da mencionada determinação, recomendar que a empresa avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame.

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame;

Grifou-se.

3.16. Logo, nos manifestamos pela viabilidade, vantajosidade e juridicidade a execução indireta dos serviços jurídicos estratégicos, cujas vantagens em relação à execução diretamente pela CBTU podem ser assim sistematizadas:

SERV. JURÍDICO ESTRATÉGICO	
EXECUÇÃO INDIRETA	
ART. 4º DECRETO 9.507/2018	VANTAGENS
EFICIÊNCIA	especialização
	profissionais qualificados e atualizados
	foco na estratégia
ECONOMICIDADE	redução de custos operacionais
	redução da máquina pública
	execução sob demanda e por prazo determinado
RAZOABILIDADE	tempo para implantação
	agilidade nos resultados
	cenário atual de incerteza

3.17. Finalmente, concluída e justificada a execução indireta, imperioso ressaltar que sua efetivação e implantação, tendo em vista o escopo do objeto (i) altamente especializado; (ii) menor volume; (iii) complexidade; (iv) impactos relevantes; deverá ser efetivada através de procedimento de credenciamento de sociedade de advogados, para contratação sob demanda e em condições padronizadas; uma vez que é viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes dos serviços jurídicos estratégicos.

3.18. Assim, diante de todo o exposto, conclui-se que a execução indireta dos serviços jurídicos, por meio da contratação de sociedade de advogados se mostra mais adequada e vantajosa para a CBTU do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, princípios que devem nortear toda a atividade administrativa, resguardando os interesses da Companhia e em último caso, de toda a coletividade.



4. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Inicialmente, reforça-se o entendimento previsto no item 1.5 deste Termo, respaldado pelo voto do Min. Rel. Marcos Bemquerer no Acórdão nº 1239/2019-TCU-Plenário, já transscrito neste documento, no sentido de que o objeto pretendido possui natureza de serviço técnico especializado de natureza.
- 4.2. Antes de adentrarmos nas especificações e características do serviço pretendido, relevante apresentar, resumidamente, as premissas definidoras de tais aspectos, estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 001-2023/GAJUR/P, que subsidiou este documento; conforme quadro a seguir:

SERV. JURÍDICO: ESTRATÉGICO					
Ações	Características	Necessidade	Tipo Serviço	Contratação	Perfil Banca
Complexas	Especificidade Técnica; Diversidade temática; Alta repercussão: financeira, política, social, empresarial; Complexidade > Quantidade	Adv. Especializados; Adv. Experientes; Notória Especialização; Atuação especializada Qualidade Equipe	Singular Técnico Especializado	Sob Demanda	Boutique Especializada Abrangente

- 4.3. Os serviços jurídicos pretendidos, referentes ao acompanhamento, assessoramento e patrocínio especializado de ações, processos e procedimentos estratégicos de interesse da CBTU englobam as seguintes especificações:

- 4.3.1. Defesa dos direitos e interesses da CBTU e patrocínio das demandas em que ela integrar o polo ativo ou passivo, ou ainda como assistente ou interessada, nos processos judiciais principais, acessórios, preventivos e incidentais, de natureza administrativa, ambiental, cível, empresarial/societário, penal, previdenciária, trabalhista e tributária, em todas as fases e instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, incluindo sustentação oral, até o final da tramitação;
- 4.3.2. Patrocínio dos interesses da CBTU na formulação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conformidade com as orientações dos gestores da Companhia e das normas internas específicas porventura existentes;
- 4.3.3. Patrocínio dos interesses da CBTU nos processos administrativos que tramitam perante órgãos ou entidades governamentais, especialmente àqueles que exercem o controle da Administração Pública Federal (CGU, TCU, AGU, PGR);
- 4.3.4. Defesa dos interesses e direitos de dirigentes, conselheiros e empregados, presentes e passados, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função;
- 4.3.5. Realização de consultoria jurídica relativamente aos processos sob seu patrocínio, mediante a elaboração de relatórios, pareceres e manifestações para fins de subsidiar deliberações e decisões dos órgãos de administração da CBTU.
- 4.3.6. Realização de consultoria e assessoramento jurídicos específicos, mediante a elaboração de pareceres jurídicos especializados em assuntos de interesse da CBTU.



- 4.4. Os representantes da sociedade de advogados contratada poderão, a qualquer momento, ser convocados para participar de reuniões junto aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados.
- 4.5. Considera-se Serviço Jurídico Estratégico aquele que envolve o patrocínio e a defesa dos interesses da CBTU, bem como o seu assessoramento específico, em relação às seguintes demandas:
 - 4.5.1. Ações em que figure como parte contrária Entes Políticos, seus órgãos ou entidades;
 - 4.5.2. Ações coletivas, excetos àquelas que envolvem direito do trabalho, entendidas como aquelas cuja lide atinge um conjunto de pessoas ou a sociedade como um todo, abrangendo os direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos, tais como a ação civil pública, a ação popular, a ação de improbidade administrativa, dentre outras;
 - 4.5.3. Ações de competência originária de Tribunais, incluindo o dissídio coletivo;
 - 4.5.4. Ações judiciais cujo valor da causa seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - 4.5.5. Demandas envolvendo membro ou ex-membro de órgão estatutário da CBTU, movidas em razão de sua atuação em referido Colegiado;
 - 4.5.6. Processos administrativos perante órgãos ou entidades que exerçam o controle sobre os atos da CBTU, tais como a CGU, o TCU, a AGU e o Ministério Público;
 - 4.5.7. Processos arbitrais;
 - 4.5.8. Processos administrativos de mediação e conciliação promovidos perante as câmaras ou órgãos criados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 174 do Código de Processo Civil, visando a solução consensual de conflitos;
 - 4.5.9. Atividades de consultoria e assessoramento jurídicos específicos, mediante a elaboração de pareceres jurídicos especializados em assuntos de interesse da CBTU.
- 4.6. Também poderão ser distribuídas à sociedade de advogados prestadora de serviço jurídico estratégico as seguintes ações judiciais:
 - 4.6.1. Cujo objeto, pedido ou causa de pedir tenha sido objeto de discussão em anterior processo administrativo ou judicial patrocinado pelo mesmo escritório jurídico; ou
 - 4.6.2. Que tiver relação com anterior processo judicial em que foi requerida tutela antecipada ou cautelar em caráter antecedente patrocinado pelo mesmo escritório jurídico.
- 4.7. Na hipótese do item anterior deverá ser avaliada eventual necessidade de aditamento do contrato, caso ainda vigente, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.
- 4.8. Não obstante os critérios objetivos supracitados, também poderão receber a classificação como Serviço Jurídico Estratégico, todas as demandas em âmbito administrativo e/ou judicial, cujo objeto seja considerado relevante a partir da análise dos aspectos financeiros,



jurídicos, políticos, empresariais e/ou sociais, considerados em conjunto ou isoladamente, realizada de maneira motivada pelo Gerente Geral Jurídico da CBTU.

- 4.9. O enquadramento da demanda como Serviço Jurídico Estratégico caberá aos empregados advogados dos quadros da CBTU lotados nas áreas jurídicas da Administração Central e das Superintendências Regionais.
 - 4.9.1. O enquadramento da demanda como estratégica deverá ser realizado através de manifestação jurídica fundamentada, devendo, quando oriunda das áreas jurídicas das Regionais ser, imediatamente, encaminhadas para a Administração Central para análise e ratificação pelo Gerente Geral Jurídico;
 - 4.9.2. As demandas estratégicas serão registradas e acompanhadas na Administração Central, através da Gerência Geral Jurídica – GAJUR.
- 4.10. Em que pese a natureza **residual** do Contencioso de Massa, nos termos do item 9.6 do ETP nº 001-2023/GAJUR/P, alcançando todas as ações não enquadradas como estratégicas; não existe óbice para a reavaliação do enquadramento, a qualquer momento, com a consequente redistribuição das ações de interesse da CBTU, desde que devidamente justificado nos autos.
- 4.11. Os serviços jurídicos estratégicos, objeto deste Termo, possuem as seguintes características:
 - 4.11.1. Serviço técnico especialização;
 - 4.11.2. Singularidade do serviço;
 - 4.11.3. Serviço de caráter essencial;
 - 4.11.4. Execução paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas;
 - 4.11.5. Não exclusividade;
 - 4.11.6. Contratação sob demanda;
 - 4.11.7. Executado sob condições padronizadas;
 - 4.11.8. Critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre as sociedades credenciadas;
 - 4.11.9. Contraprestação pelos serviços em valor pré fixado pela CBTU;
 - 4.11.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBTU, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do § 1º do art. 25 do RILC-CBTU;
 - 4.11.11. É vedado à CBTU ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na **administração** da Contratada, dentre os quais, exercer o poder de mando sobre os empregados por ela alocados, direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, conforme orienta o art. 28 do RILC-CBTU;
 - 4.11.12. É vedado o credenciamento e a contratação respectiva, pela CBTU, de pessoa jurídica que incorra em qualquer das vedações previstas no art. 17 do RILC-CBTU;
 - 4.11.13. Não será admitida a contratação de sociedades cooperativas, uma vez que as características e especificações dos serviços pretendidos demandam relação de subordinação entre a pessoa jurídica a ser contratada e os profissionais alocados para a prestação dos serviços;



- 4.11.14. Somente será admitida a subcontratação das seguintes atividades, observado o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato:
 - 4.11.14.1. Atividades de suporte administrativo que não configurem exercício privativo da profissão de advogado, como por exemplo, a contratação de profissionais da área contábil;
 - 4.11.14.2. Atividades jurídicas meramente operacionais, tais como o acompanhamento de prazos e a juntada de documentos; exercidas, exclusivamente, nos Estados onde não sejam exigidas a constituição de sede, filial ou escritório, nos termos deste Termo de Referência;
 - 4.11.14.3. Não será admitida a realização de audiências, sustentações orais ou de diligências perante o magistrado ou autoridade responsável pelo processo por profissional que não tenha vínculo com a sociedade de advogados contratada.
- 4.12. Para a execução dos serviços será admitida a participação de consórcios ou em regime de parceria ou associação, observados os requisitos legais e regulamentares, em especial aqueles previstos no Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994) e nos normativos editados pelo seu Conselho Federal.
- 4.13. Nesse caso deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 4.13.1. No caso de consórcio ou parceria:
 - 4.13.1.1. Termo ou declaração de compromisso ou a comprovação da constituição do consórcio ou da parceria, inclusive com seu registro ou averbação junto ao Conselho Seccional da OAB competente;
 - 4.13.1.2. A composição, o objeto, o percentual de participação de cada consorciado e a duração do consórcio;
 - 4.13.1.3. A designação da sociedade de advogados que exercerá a liderança do consórcio;
 - 4.13.1.4. A declaração expressa de que cada consorciada será solidária e ativamente responsável por todas as ações e obrigações assumidas, decorrentes da proposta apresentada e do eventual contrato a ser firmado, ambos referentes a este Credenciamento.
 - 4.13.2. No caso de regime de associação:
 - 4.13.2.1. Acordo firmado pelos associados, devidamente registrado (ou em processo de registro, cuja comprovação será realizada mediante apresentação da averbação no registro perante o Conselho da Seccional da OAB competente).
 - 4.13.3. Os documentos exigidos no edital de chamamento público deverão ser apresentados por cada consorciado.
 - 4.13.3.1. no caso de parceria ou associação, os documentos deverão ser apresentados de maneira proporcional aos limites da avença.
 - 4.13.4. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, parceiros ou associados para fins de qualificação técnica.



- 4.13.5. É vedada a participação no procedimento da mesma sociedade de advocacia em mais de um consórcio, parceria ou associação.
- 4.13.6. A exigência de constituição do consórcio ou da parceria somente será exigida como condição para a celebração do contrato.
 - 4.13.6.1. Em caso de não constituição do consórcio as empresas que firmaram o compromisso serão descredenciadas e ficarão impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 4.14. O escritório deverá firmar termo de confidencialidade em relação às informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do objeto deste Termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBTU.

5. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 5.1. O credenciamento das sociedades de advogados para prestação de serviços jurídicos estratégicos se dará pelas seguintes áreas de atuação, observados os temas e assuntos relevantes indicados:
 - 5.1.1. **Direito Administrativo:**
 - 5.1.1.1. Estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016;
 - 5.1.1.2. Licitação e Contratos;
 - 5.1.1.3. Programas de Integridade e Conformidade;
 - 5.1.1.4. Prestação de Contas e demais procedimentos perante órgãos de controle, especialmente, o Tribunal de Contas da União e a Corregedoria Geral da União;
 - 5.1.1.5. Improbidade administrativa.
 - 5.1.2. **Direito Ambiental:**
 - 5.1.2.1. Licenciamento ambiental;
 - 5.1.2.2. Obtenção e regularização de licenças e alvarás;
 - 5.1.2.3. Responsabilidade por dano ambiental.
 - 5.1.3. **Direito Civil:**
 - 5.1.3.1. Direitos reais, posse e propriedade;
 - 5.1.3.2. Responsabilidade civil;
 - 5.1.3.3. Contratos privados e locação de espaço;
 - 5.1.3.4. Registro e proteção de marca, patente ou nome de domínio;
 - 5.1.3.5. Proteção da imagem e nome da CBTU.
 - 5.1.4. **Direito Empresarial/Societário:**
 - 5.1.4.1. Natureza jurídica das empresas estatais; empresa estatal dependente;
 - 5.1.4.2. Sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76);
 - 5.1.4.3. Cisão, incorporação, reorganização societária; desestatização; transferência de ativos;
 - 5.1.4.4. Direitos e obrigações dos administradores da Companhia;



- 5.1.4.5. Organização e registros de livros e documentos societários.
- 5.1.5. **Direito Penal:**
- 5.1.5.1. Inquéritos policiais e ações penais;
 - 5.1.5.2. Crimes contra a Administração Pública;
 - 5.1.5.3. Defesa de empregados e administradores acusados da prática de crimes ou contravenções penais em decorrência de suas atribuições.
- 5.1.6. **Direito Previdenciário:**
- 5.1.6.1. Previdência complementar;
 - 5.1.6.2. Convênios de adesão, contratos de aquisição de planos de benefícios e portabilidade;
 - 5.1.6.3. Operações entre entidade de previdência complementar e patrocinador;
 - 5.1.6.4. Assessoramento e orientação dos atos de gestão, monitoramento e controle das entidades de previdência complementar.
- 5.1.7. **Direito do Trabalho:**
- 5.1.7.1. Negociações sindicais;
 - 5.1.7.2. Acordos, Convenções e Dissídios coletivos;
 - 5.1.7.3. Terceirização;
- 5.1.8. **Direito Tributário:**
- 5.1.8.1. Estratégia e planejamento tributário;
 - 5.1.8.2. Interpretação da legislação tributária;
 - 5.1.8.3. Imunidades, isenções e outros benefícios tributários;
 - 5.1.8.4. Acompanhamento de procedimentos fiscais nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- 5.2. Os temas e assuntos acima elencados consistem em rol meramente exemplificativo, reforçando-se que o credenciamento será realizado por área de atuação da sociedade de advogados.
- 5.3. Para a regular prestação dos serviços jurídicos estratégicos pela sociedade de advogados presume-se:
- 5.3.1. que o credenciamento em determinada área de atuação abrange seu respectivo direito processual; e, em especial, o direito processual civil que possui aplicação supletiva e subsidiária em relação aos demais, nos termos do art. 15 do Código de Processo Civil; e
 - 5.3.2. seu conhecimento em direito constitucional, considerando que tal área do direito permeia todo o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista a supremacia constitucional, a força normativa da constituição e a eficácia irradiante dos direitos fundamentais.
- 5.4. O credenciamento poderá se dar em uma ou mais áreas do direito elencadas e servirá para constituição do banco de sociedades, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda na forma do item 13 deste Termo.



6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Após a publicação do credenciamento, as sociedades interessadas deverão apresentar a documentação pertinente, nas condições, prazos e formas definidos no edital de chamamento público.
 - 6.1.1. As regras, requisitos e condições, inclusive em relação aos critérios de distribuição da demanda, aos valores pela prestação dos serviços e às vedações para participação, se encontram disciplinados neste Termo.
 - 6.1.2. A documentação deverá ser enviada em envelopes ou pastas, físicas ou digitais, devidamente identificadas e separadas por tipo de habilitação, conforme dispuser o edital de chamamento público.
- 6.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão Especial designada nos moldes daquela prevista no art. 98, inciso II, do RILC-CBTU.
- 6.3. A Comissão Especial de que trata o item anterior será responsável pela análise, conferência e avaliação da documentação recebida, que ocorrerá estritamente de acordo com as regras previstas neste Termo.
 - 6.3.1. A análise será realizada mediante relatório, que julgará a sociedade interessada como APTA ou INAPTA ao credenciamento, por área de atuação, mediante decisão colegiada, por maioria simples, devidamente registrada em ata de julgamento.
 - 6.3.2. O edital de chamamento público deverá estabelecer a possibilidade, prazos e forma para pedidos de reconsideração e/ou interposição de recursos da decisão da comissão.
- 6.4. Caso a sociedade de advogados seja considerada APTA ao credenciamento, com ou sem interposição de recursos, será emitido o respectivo Termo de Credenciamento, subscrito pelo Gerente Geral de Licitação e firmado pelas autoridades competentes para assunção de obrigações em nome da CBTU, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia.
 - 6.4.1. O Termo de Credenciamento será válido por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante concordância expressa das partes.
 - 6.4.2. O credenciamento não implica contratação, nem confere aos Escritório de Advocacia direito subjetivo à exclusividade na prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação.
- 6.5. A contratação para a prestação dos serviços jurídicos estratégicos ocorrerá sob demanda, mediante interesse da CBTU, observando-se os critérios de distribuição previstos neste Termo.
- 6.6. No momento do surgimento da demanda serão avaliados os critérios e definida a sociedade de advogados credenciada que deverá ser contratada para a prestação dos serviços.
 - 6.6.1. Com vistas à eficiência e celeridade no momento de avaliação de que trata este item deverão ser selecionadas e ordenadas todas as sociedades credenciadas aptas à prestação dos serviços.



- 6.7. A sociedade de advogados credenciada será notificada para a comprovação da manutenção das condições e requisitos de habilitação exigidos para a celebração do contrato, em prazo não superior a 10 (dez) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da CBTU.
 - 6.7.1. No momento da celebração do contrato a sociedade de advogados deverá efetivar os compromissos assumidos durante o procedimento de credenciamento.
 - 6.7.2. Compete à sociedade de advogados credenciada acompanhar e manter atualizados os meios de comunicação apresentados no momento do credenciado; sendo a única e exclusiva responsável pela perda da oportunidade de celebrar o contrato decorrente da impossibilidade de notificação pela CBTU devidamente comprovada nos autos.
 - 6.7.3. A sociedade de advogados não poderá declinar da contratação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CBTU, sob pena de descredenciamento; hipótese em que ficarão, automaticamente, impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - 6.7.4. O descredenciamento da sociedade de advogados não impede a aplicação das sanções administrativas ordinárias, previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, após regular processo administrativo sancionador.
- 6.8. Ainda que credenciadas, não serão contratadas as sociedades de advogados:
 - 6.8.1. Que figurem como parte em ações judiciais ou administrativas contrárias à CBTU;
 - 6.8.2. De que façam parte sócios, advogados empregados, associados que patrocinem ou figurem como parte em ações judiciais ou administrativas contrárias à CBTU.
- 6.9. A celebração do contrato de prestação dos serviços jurídicos estratégicos deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela CBTU.
- 6.10. Após a assinatura do contrato, caberá ao gestor do contrato:
 - 6.10.1. Disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas toda a documentação necessária para a execução dos serviços pela sociedade de advogados, incluindo o instrumento de procuração com poderes para atuação na ação, processo ou procedimento de interesse da CBTU.
 - 6.10.2. Convocar reunião inicial entre as partes, presencial ou remota, para fins de apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dentre outros assuntos.
 - 6.10.3. Além desta reunião inicial, poderão ser estabelecidas as rotinas de reuniões periódicas, presenciais e/ou remotas, para fins de alinhamento, atualização e aprimoramento da execução do objeto.
- 6.11. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os representantes da sociedade de advogados contratado poderão, a qualquer momento, ser convocados para participar de reuniões junto



aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados.

- 6.12. Caberá à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com representantes do escritório contratado, estabelecer:
 - 6.12.1. Critérios para definição da estratégia jurídica a ser adotada;
 - 6.12.2. Critérios para aprovação das peças processuais elaboradas; e
 - 6.12.3. Definição de formas de comunicação céleres e eficazes, a fim de evitar a perda de prazos.
- 6.13. Considerando a natureza intelectual do objeto deste Termo, a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá estabelecer critérios de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços, que deverão ser analisados para fins de eventual prorrogação contratual.
- 6.14. Para fins de pagamento, deverá ser considerada a efetivação realização de atos, serviços ou diligências pela sociedade de advogados contratada em ações, processos ou procedimentos de interesse da CBTU.
 - 6.14.1. A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá ao valor do ato, serviço ou diligência praticado, de acordo com a Tabela de Honorários do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tomado por base da Unidade Referencial de Honorários (URH), cujo valor será fornecido mensalmente pela referida seccional.
 - 6.14.2. Para fins de pagamento deverá ser considerado o valor da URH do mês da realização do ato, serviço ou diligência, ainda que o pagamento somente ocorra em mês posterior.
 - 6.14.3. Realizado o ato, serviço ou diligência, caberá à sociedade de advogados encaminhar à gestão e fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, o comprovante da sua realização, devidamente acompanhado da cópia do ato, caso possível, além das demais documentações aptas a comprovar sua prática.
 - 6.14.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior serão admitidas, dentre outros:
 - 6.14.4.1. Cópia do protocolo de peticionamento físico ou eletrônico;
 - 6.14.4.2. Certidão ou declaração emitida pelo cartório do juízo;
 - 6.14.4.3. Atas e demais registros que comprovem a participação em audiências.
 - 6.14.5. Quando o ato praticado envolver a elaboração de peças e documentos, cópias destes deverão obrigatoriamente ser encaminhadas para fins de comprovação.
 - 6.14.6. Recebida a documentação, caberá ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, analisar a compatibilidade do ato, serviço ou diligência realizado com o objeto do contrato e o momento processual, além de eventuais determinações proferidas pelo juízo ou autoridade responsável pela condução do processo ou procedimento.
 - 6.14.6.1. No caso de dúvidas ou inconsistências, o fiscal deverá devolver para ajustes e esclarecimentos pela sociedade de advogados contratado, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 6.14.7. Ato contínuo, o fiscal registrará a regularidade da documentação e a remeterá ao gestor para aprovação, no prazo de 2 (dois) úteis.
- 6.14.8. Realizada a aprovação, a sociedade será comunicada para fins de emissão do documento de cobrança com base no valor pré fixado e aprovado pela gestão.
- 6.14.9. Caberá aos fiscais e ao gestor, no prazo comum de 2 (dois) dias úteis realizar o atesto no documento de cobrança e a consequente abertura do processo de pagamento.
- 6.14.10. Eventuais quantitativos e valores excluídos pela gestão e fiscalização poderão ser objeto de pedido de reconsideração, em processo apartado, sem prejuízo ao regular processo de pagamento daqueles já aprovados (incontroversos).
- 6.15. Para fins de acompanhamento da execução do contrato, caberá à gestão do contrato promover a abertura do processo de gerenciamento de que trata o art. 216, § 1º, do RILC-CBTU; sendo tal providencia também recomendada aos fiscais da avença.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1. Considerando a natureza e as características da contratação, prescindível a elaboração pormenorizada de cronograma, devendo, contudo, ser observados os prazos e as ações previstas neste Termo, em especial no tópico referente à metodologia da execução.

8. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATADA

- 8.1. A sociedade de advogados deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento contratual e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2. A sociedade de advogados deverá comprovar a manutenção de todas as qualificações e requisitos exigidos no momento do credenciamento, bem como efetivar todos os compromissos firmados e condicionados à celebração do contrato.
 - 8.2.1. A sociedade de advogados deverá comprovar a existência filial, escritório ou representação por associação, próprio ou mediante parceira na cidade de Brasília/DF, local da sede da Administração Central da CBTU.
 - 8.2.2. Alternativamente, a sociedade de advogados deverá apresentar declaração de compromisso de constituição, nos moldes do item acima, a ser efetivado apenas no caso de contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da avença.
 - 8.3. Salvo nas hipóteses previstas no subitem 4.11.14 deste Termo é vedada a subcontratação, total ou parcial, do serviço.
 - 8.4. A sociedade de advogados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-fiança ou fiança bancária, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na minuta do contrato.

- 8.5. A sociedade de advogados deverá executar os serviços por intermédio de profissionais capacitados, especializados e atualizados, de acordo com a complexidade e relevância da ação, processo ou procedimento de interesse da CBTU, em quantitativo compatível com o volume e tempo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - 8.5.1. Para efeito do cumprimento do item anterior, poderá ser estabelecido na reunião de que trata o subitem 6.10.2 deste Termo, de comum acordo entre as partes, as características e os quantitativos dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços.
- 8.6. A sociedade de advogados deverá comunicar à CBTU, em até 10 (dez) dias, a substituição de seus profissionais que atuem em processos de interesse da Companhia, devendo comprovar a capacidade igual ou superior dos substitutos em relação aos substituídos.
- 8.7. A sociedade de advogados se responsabilizará nos casos de condenação por ausência de defesa, defesa comprovadamente insubstancial, deserção, perda de prazos e litigância de má-fé.
- 8.8. A sociedade de advogados deverá manter atualizadas todas as informações sobre as ações da CBTU sob seu patrocínio e encaminhar, mensalmente ou sempre que solicitado, em meio digital ou físico, relatório pormenorizado.
- 8.9. A sociedade de advogados deverá apresentar relatório nos moldes determinados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para aferição dos riscos fiscais.
- 8.10. A sociedade de advogados deverá cadastrar e monitorar periodicamente todo o passivo de ações judiciais conforme os termos do Guia de Esquematização de Processos & Aferição dos Riscos Fiscais - GEPARF.
- 8.11. A CBTU rejeitará o relatório entregue com incorreção, implicando na recontagem do prazo para sua apresentação, da mesma forma que não autorizará a sociedade de advogados a apresentar a fatura enquanto as incorreções não forem devidamente sanadas e o relatório atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.12. A sociedade de advogados entregará à CBTU, como condição prévia ao pagamento dos serviços desenvolvidos no último mês do contrato, o Relatório Final contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados bem como da fase em que se encontram todos os processos judiciais e administrativos sob seu patrocínio.
 - 8.12.1. A rejeição do Relatório Final entregue com incorreção não implicará dilação do prazo contratual.
 - 8.12.2. Deverão ser realizadas reuniões semanais, a partir dos últimos 2 (dois) meses de execução contratual, a fim de estabelecer procedimentos e controles com vistas à promoção da transição contratual entre escritórios.
- 8.13. A sociedade de advogados deverá disponibilizar profissional da área contábil com vistas à realização dos cálculos e perícias contábeis que se fizerem necessários, vinculados aos processos descritos no objeto do contrato.
 - 8.13.1. As despesas com tais profissionais serão consideradas custos inerentes à operação.
 - 8.13.2. Excepcionalmente, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem, especialmente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do



contrato, desde que autorizado pela CBTU, os custos inerentes aos cálculos poderão ser reembolsados pela Companhia.

- 8.14. A sociedade de advogados deverá disponibilizar, para o devido acompanhamento em audiências, advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedada a sua substituição por estagiários em qualquer hipótese.
- 8.15. A sociedade de advogados deverá encaminhar representante sempre que solicitado pela CBTU, para participar de reuniões junto aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados; bem como para fins de aprimoramento da execução contratual.
 - 8.15.1. A CBTU fará visita ao escritório da sociedade de advogados, sempre que necessário, a critério do gestor e/ou fiscal.
- 8.16. A sociedade de advogados deverá operar o sistema de gerenciamento de processos judiciais, denominado PROCESS, atualmente em uso pela CBTU, ou similar que venha a substituí-lo.
 - 8.16.1. Esta operação, por exemplo, sem limitar-se aos adiante citados, consistirá no cadastramento de ações e documentos, na inserção diária e permanente de dados, digitalização de documentos e peças processuais, de modo a permitir que a qualquer tempo, todo processo possa ser acessado *online* e dele extraído o andamento atualizado.
 - 8.16.2. Na solicitação de quaisquer pagamentos a sociedade de advogados fará a solicitação dos valores à CBTU, acompanhada dos cálculos atualizados e de toda a documentação processual pertinente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do encerramento do prazo.
 - 8.16.2.1. Esse prazo também se aplica a qualquer intimação para pagamento.
 - 8.16.3. A sociedade de advogados deverá emitir parecer fundamentado para fins de pagamento judicial, inserindo-o diretamente no sistema PROCESS do Ministério das Cidades, ou outro sistema que venha a substituí-lo, observados os prazos praticados pela CBTU e pelo referido Sistema.
 - 8.16.4. Deverão ser observadas as normas e orientações editadas pelo Poder Executivo Federal acerca dos trâmites administrativos necessários para a efetivação dos pagamentos.
- 8.17. A sociedade de advogados interporá recursos em todos os processos, independentemente de solicitação. Em caso de interpretação de não cabimento de recurso, deverá encaminhar previamente expediente à área jurídica da CBTU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou início da contagem do prazo, expondo os motivos da não interposição, que serão analisados, cabendo à CBTU a decisão de recorrer ou não.
 - 8.17.1. A sociedade de advogados deverá encaminhar, independente do subitem anterior, a guia de depósito recursal devidamente preenchida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou início da contagem do prazo.
- 8.18. A sociedade de advogados deverá apresentar à CBTU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as propostas de acordo ou outras formas de solução consensual do conflito que receber, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



- 8.18.1. Nesse caso, desde que justificado, será possível adotar como base de cálculo da aplicação de penalidade o valor do proveito econômico não obtido pela CBTU em decorrência da omissão ou do envio tardio da proposta de acordo.
- 8.19. A sociedade de advogados fará sustentação oral nas ações sob seu patrocínio independentemente de solicitação.
- 8.20. A sociedade de advogados atenderá as solicitações feitas pela CBTU encaminhadas por meio de cartas ou e-mails, no prazo legal ou estabelecido no documento.
- 8.21. A sociedade de advogados apresentará pauta mensal e semanal das audiências, com identificação do profissional que a acompanhará e solicitará previamente os documentos necessários, como também, em sendo o caso, o rol de testemunhas para instrução processual.
- 8.22. A sociedade de advogados fará sustentações orais junto às instâncias superiores sempre que necessário ou quando solicitadas expressamente pela CBTU.
- 8.23. A sociedade de advogados transferirá todos os documentos e informações, em meio físico e digital, pertinentes às ações que forem objeto do contrato firmado, à CBTU ou a escritório por ela indicado, ao final deste ou tão logo seja resílido ou declarado rescindido, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu término.
- 8.24. A sociedade de advogados, na hipótese do subitem anterior, deverá protocolar petições de renúncia aos mandatos em todos os juízos e instâncias em que atuou em nome da CBTU.
- 8.25. A sociedade de advogados pagará, sempre que solicitado pela CBTU, todas as custas judiciais, taxas, emolumentos, honorários periciais determinados judicialmente, e será reembolsada pela CBTU, desde que as despesas realizadas tenham sido devidamente atestadas pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 8.26. É vedado à sociedade de advogados, bem como aos profissionais desta que tenham atuado em processos judiciais ou administrativos em favor da CBTU, patrocinar causa judicial ou administrativa contra a CBTU durante a vigência do Contrato, e ainda, até 2 (dois) anos após a extinção de todos os mandatos.
- 8.27. Durante toda a execução do contrato a sociedade de advogados se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
- 8.28. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à sociedade de advogados, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:
 - a) Código de Ética:
<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;
 - b) Código de Conduta e Integridade:
https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e
 - c) Política de Transações com Partes Relacionadas:
https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

9. OBRIGAÇÕES DA CBTU

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela sociedade de advogados, de acordo com o previsto neste Termo, no edital de chamamento público e no instrumento contratual e ainda:
 - 9.1.1. Os atos e as obrigações inerentes ao procedimento de credenciamento, tais como às publicações, os avisos, as respostas aos pedidos de esclarecimento, o recebimento, a análise e o julgamento das propostas, a análise e o julgamento dos pedidos de reconsideração e dos recursos, bem como a elaboração do Termo de Credenciamento e seu envio à sociedade de advogados credenciada, após a assinatura da autoridade competente; pertence à Comissão Especial de que trata o item 6.2 deste Termo.
- 9.2. Pagar à sociedade de advogados as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas previstas no contrato celebrado.
- 9.3. Não praticar atos de ingerência na administração da sociedade de advogados, conforme item 4.11.11 deste Termo.
- 9.4. Prestar à sociedade de advogados informações necessárias a realização dos serviços contratados, inclusive quanto à relevância e repercussão em casos análogos como precedentes, bem como transferência das ações, quando disponíveis, ou a prestá-las, em prazo razoável, quando a CBTU não dispuser das mesmas.
- 9.5. Designar, por escrito, no prazo de dez dias, a partir da assinatura do contrato, um ou mais profissionais de seus quadros, para atuarem na gestão e fiscalização do contrato, bem como no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste Termo.
- 9.6. Encaminhar à sociedade de advogados em prazo hábil as citações, intimações e/ou notificações referentes aos feitos judiciais de que cuida este Termo.
- 9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela sociedade de advogados.
- 9.8. Comunicar à sociedade de advogados, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, visando seu aprimoramento ou sua correção.
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços visando atestar qualidade e eficiência, conforme metodologia desenvolvida pela equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
- 9.10. Efetuar, quando necessário, visita às dependências da sociedade de advogados com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.11. Aplicar à sociedade de advogados as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- 9.12. Emitir o termo de encerramento do contrato, após sua conclusão.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 10.2. Considerando a natureza dos serviços fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 226 do RILC-CBTU.
- 10.3. O recebimento definitivo e a aceitação do objeto serão realizados de acordo com o procedimento e as regras previstas no item 6.14 deste Termo, bem como no art. 225 e seguintes do RILC-CBTU.
- 10.4. Após o recebimento, a sociedade de advogados será comunicada para que emita o documento de cobrança, com o valor exato aprovado pelo Gestor.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da sociedade de advogados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da sociedade de advogados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. Considerando a recomendação do TCU, no bojo do multicitado Acórdão 1239/2019-Plenário, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame;

Grifou-se.

- 11.2. Considerando que o serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como **serviço técnico especializado de natureza singular**, nos termos do art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. Considerando a viabilidade e vantajosidade de execução dos serviços de maneira simultânea, sob demanda e interesse da CBTU.
- 11.4. Considerando a possibilidade de definição de condições padronizadas de contratação, incluindo a definição prévia do valor da remuneração da sociedade de advogados.
- 11.5. Recomenda-se a realização do procedimento de credenciamento de sociedades de advogados que tenham interesse e atendam as condições estabelecidas, as quais serão efetivamente contratadas, sob demanda e no interesse da CBTU, observados os critérios de distribuição



da demanda; através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos dos artigos 205, inciso II, alíneas “c” e “e”, combinado com o art. 206, ambos do RILC-CBTU.

11.5.1. O procedimento de credenciamento deverá ser realizado mediante edital de público, com possibilidade de cadastro permanente de sociedades de advogados interessadas, durante o seu prazo de validade que não será inferior a 1 (um) ano.

11.6. Nessa toada, e com vistas a corroborar com a recomendação supra, segue quadro constante do ETP nº 001-2023/GAJUR/P, elencando os benefícios da utilização do Pregão:

SERV. JURÍDICO ESTRATÉGICO	
MODALIDADE	BENEFÍCIOS
Credenciamento (Inexigibilidade)	<ul style="list-style-type: none">➤ Formação de um banco de escritórios/profissionais especializados;➤ Procedimento permanentemente aberto, possibilidade de cadastro de novos escritórios ao longo do prazo de validade;➤ Possibilidade de distribuição da demanda com base em critérios técnicos (objetivos) tais como especialidade, experiência e ramo de atuação;➤ Contratação sob demanda;➤ Valor da contratação pré fixado com base em tabelas referenciais (OAB);➤ Pagamento vinculado à produtividade;➤ Atração de escritórios do perfil boutique e especialista (menores).

11.7. Finalmente, ressalta-se que as orientações acima são meras **recomendações**, sendo certo que **a definição do procedimento é atribuição da área de licitação**, nos termos do art. 86 e seguintes do RILC-CBTU.

12. COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital do chamamento público, acrescidas das seguintes particularidades, conforme Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e normativos editados pelo Conselho Federal da OAB:

12.2. Quanto à **habilitação jurídica**:

- 12.2.1. A sociedade de advogados deverá comprovar o registro de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede;
- 12.2.2. No caso de filial, deverá ser apresentado o seu ato constitutivo registrado no Conselho Seccional da OAB de onde se instalar, além do comprovante da averbação do seu ato constitutivo no registro da matriz;
- 12.2.3. No caso de associação, deverá ser apresentado cópia do contrato associativo averbado no registro da sociedade de advogados no Conselho Seccional da OAB.

12.3. Quanto à **habilitação econômico financeira**:

- 12.3.1. Comprovação da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial contra a sociedade de advogados licitante por meio de certidões expedidas pelos distribuidores competentes.



12.3.2. A sociedade de advogados que estiver em recuperação judicial poderá licitar e contratar com a CBTU, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando sua aptidão econômica e financeira para participação no certame.

12.3.2.1. A certidão referida no subitem acima poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme entendimento reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

12.4. Quanto à **habilitação técnica:**

12.4.1. Comprovante de inscrição regular no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, tanto da sociedade quanto dos seus sócios.

12.4.2. Comprovante de tempo de formação da sociedade de, no mínimo, 5 (cinco) anos, considerando tempo suficiente para atingimento da maturidade da sociedade, bem como tendo em vista ser o prazo de vigência inicial da eventual contratação decorrente do credenciamento, nos termos do item 15.3 deste Termo.

12.4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.4. Os atestados de que tratam o item anterior deverão comprovar as seguintes experiências concomitantes:

12.4.4.1. Atuação da sociedade, de seu sócio ou de advogado a ela vinculado em, no mínimo, 3 (três) demandas relacionadas no item 4.5 deste Termo;

12.4.4.2. Atuação da sociedade, de seu sócio ou de advogado a ela vinculado junto aos Tribunais Superiores;

12.4.4.3. Atuação da sociedade nas áreas de atuação em que pretende se credenciar, discriminadas no item 5 deste Termo.

12.4.4.4. O credenciamento poderá se dar em uma ou mais áreas do direito elencadas e servirá para constituição do banco de sociedades, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda na forma do item 13 deste Termo.

12.4.5. As comprovações dos subitens 12.4.4.1 e 12.4.4.2 poderão se dar através de 1 (um) ou mais atestados que comprovem a experiência necessária.

12.4.5.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

12.4.6. A sociedade deverá comprovar possuir em seus quadros, sócio ou advogado de nível sênior ou master, responsável pela definição das estratégias jurídicas, com autonomia para tomada de decisões técnico-jurídicas e/ou pelo gerenciamento dos trabalhos de toda a equipe.



- 12.4.7. A sociedade de advogados deverá apresentar compromisso de que as demandas da CBTU serão efetivamente executadas por advogados de nível pleno ou superior, com experiência comprovada na área de atuação demandada.
 - 12.4.7.1. Para efeito do item anterior, caso a demanda seja executada por advogado de nível pleno elas deverão ser expressamente ratificadas pelo advogado de nível sênior ou master.
- 12.4.8. A sociedade de advogados deverá encaminhar toda a documentação disponível para fins de enquadramento no banco de sociedades de que trata o item 13, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda, em especial:
 - 12.4.8.1. As especialidades e áreas de atuação;
 - 12.4.8.2. As ações em que tiveram êxito, observada a definição prevista no item 13.4 deste Termo; e
 - 12.4.8.3. A existência de filiais, escritórios ou representação mediante associação, bem como a celebração de parcerias, com a devida comprovação mediante os registros e averbações exigidas pelo Estatuto da OAB – art. 15, § 5º, no caso de filial e art. 17-B, no caso de associação;
- 12.4.9. A documentação de que trata o item anterior:
 - 12.4.9.1. Não servirá como base para o julgamento de credenciamento, porém será relevante para fins de enquadramento e distribuição de demandas.
 - 12.4.9.2. Poderá ser permanentemente atualizada pela sociedade de advogados durante o prazo de validade do seu credenciamento.
- 12.4.10. A sociedade de advogados deverá comprovar a existência filial, escritório ou representação por associação, próprio ou mediante parceira na cidade de Brasília/DF, local da sede da Administração Central da CBTU.
 - 12.4.10.1. Alternativamente, a sociedade de advogados deverá apresentar declaração de compromisso de constituição, nos moldes do item acima, a ser efetivado apenas no caso de contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração da avença;
- 12.5. Exclusivamente para fins de celebração do contrato, além da manutenção dos requisitos supracitados e previstos no edital de chamamento público, a sociedade de advogados credenciada deverá complementar a documentação de habilitação, nos seguintes termos.
 - 12.5.1. Efetivação dos compromissos firmados no momento do credenciamento;
 - 12.5.2. Certidão de Regularidade Financeira perante o Conselho Seccional da OAB;
 - 12.5.3. Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios;
 - 12.5.4. Relação nominal dos profissionais, acompanhadas da comprovação do vínculo que poderá se dar pela apresentação do contrato social, contrato de trabalho, da anotação na CTPS ou do instrumento de associação participativa devidamente averbado na seccional da OAB;



- 12.5.5. Comprovação de inscrição regular no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, de todos os advogados relacionados para a prestação dos serviços;
- 12.5.6. Declaração que a sociedade e os advogados que em nome dele atuam não estejam patrocinando cliente que tenha ação, processo ou procedimento em desfavor da CBTU.
- 12.6. Para fins de análise e definição do nível dos profissionais exigidos, conforme subitem 12.5.6 e 12.5.7, deverá ser considerado o seguinte quadro:

NÍVEL	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	ATIVIDADES
Júnior	Graduado	1 a 4 anos	Baixa complexidade; Não exige conhecimento jurídico profundo
			Petições simples; audiências iniciais
Pleno	Pós-Graduado (lato sensu) ou MBA	5 a 9 anos	Média complexidade; Conhecimento aprofundado; Decisões em conjunto com superior
			Audiências de instrução; recursos; sustentação oral; execução
Sênior	Pós-Graduado ou mais	10 a 14 anos	Alta complexidade; Conhecimento especializado; Autonomia para decidir
			Valor expressivo; demandas complexas; Tribunais Superiores
Master	Pós-Graduado com adicionais: Mestrado; Doutorado; Cargo de Gestão; dentre outros	Acima de 15 anos	Atua em questões altamente especializadas; Total autonomia para gerir processos; Gerencia o trabalho de toda a equipe

13. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 13.1. Serão credenciadas todas as sociedades de advogados que atendam os requisitos e as condições exigidos neste Termo.
- 13.1.1. A sociedade de advogados credenciada será enquadrada em banco de sociedades de acordo com os critérios definidos nos subitens do item 13.3, a fim de efetivar a distribuição objetiva da demanda.
- 13.2. Após o credenciamento, a distribuição das demandas se dará do seguinte modo:
- 13.3. A sociedade de advogados credenciada apta a ser contratada para a execução dos serviços, será definida com base nos seguintes critérios, elencados em ordem de preferência:
- 13.3.1. Especialidade na área de atuação demandada;
- 13.3.2. Aferição qualitativa de trabalhos anteriores, através da relação demanda/êxito;
- 13.3.3. Base territorial na localidade da demanda;
- 13.3.4. Data do registro do credenciamento; e
- 13.3.5. Rotatividade na execução de serviços decorrentes do credenciamento, observados os requisitos previstos nos subitens anteriores.
- 13.4. A escolha da sociedade de advogados credenciada a ser contratada será realizada através de despacho motivado, com base nos critérios definidos no item anterior e ratificado pelo chefe da área jurídica.

- 13.5. Para fins de análise do subitem 13.3.2, será considerado êxito os processos com decisões favoráveis ou obtenção de proveito econômico pela parte patrocinada pelo escritório, total ou parcialmente, desde que o objeto contemple as demandas elencadas no item 4.5.
- 13.6. Com vistas à eficiência e celeridade no momento de definição de que trata o item 13.3 deverão ser selecionadas e ordenadas todas as sociedades credenciadas aptas à prestação dos serviços objeto da demanda.
- 13.7. Poderão ser distribuídas ao mesmo escritório prestador de serviço jurídico estratégico, sendo prescindível a observância dos critérios de distribuição previstos no item 13.3, devidamente justificado, as seguintes demandas:
 - 13.7.1. Cujo objeto, pedido ou causa de pedir tenha sido objeto de discussão em anterior processo administrativo ou judicial patrocinado pelo mesmo escritório jurídico; ou
 - 13.7.2. Que tiver relação com anterior processo judicial em que foi requerida tutela antecipada ou cautelar em caráter antecedente patrocinado pelo mesmo escritório jurídico
- 13.8. Na hipótese do item anterior deverá ser avaliada eventual necessidade de aditamento do contrato, caso ainda vigente, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.
- 13.9. Caberá à gestão e fiscalização a manutenção do controle acerca da distribuição das demandas, cujo acesso deverá ser franqueado a qualquer interessado.

14. REMUNERAÇÃO

- 14.1. Como contraprestação pelos serviços prestados na execução do contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a sociedade de advogados será remunerada por ato, serviço ou diligência efetivamente realizada, observados os valores pré fixados pela CBTU.
- 14.2. Para fins de pagamento, deverá ser considerada a efetiva realização de atos, serviços ou diligências pela sociedade de advogados contratada em ações, processos ou procedimentos de interesse da CBTU.
- 14.3. A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá ao valor do ato, serviço ou diligência praticado, de acordo com a Tabela de Honorários do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecida pela 23.7. Resolução OAB/DF nº 04, de 6 de agosto de 2015, reformulada no processo nº 07.000.2016.014953-0.
 - 14.3.1. Aplicar-se-ão, de pronto, os novos valores em caso de atualização, reformulação, alteração ou substituição da Resolução e/ou da Tabela acima referenciada;
 - 14.3.2. Os valores da tabela são fixados em **Unidade Referencial de Honorários (URH)**, cujo valor é atualizado mensalmente pela OAB/DF.
- 14.4. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br).

14.5. O valor global de cada contratação, definido para fins meramente orçamentários, levará em consideração o quantitativo máximo de atos, serviços e diligências possíveis de serem praticados, com base no mês de celebração da avença.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 15.1. O prazo de validade do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
 - 15.1.1. Durante o prazo de validade qualquer credenciamento estará aberto para qualquer sociedade interessada, desde que cumpridas os requisitos e condições padronizadas, inclusive quanto a forma e valor da contraprestação.
- 15.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante acordo entre as partes e mantidas as condições padronizadas estabelecidas.
- 15.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado com base na excepcionalidade prevista no inciso II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.4. A execução dos serviços será variável, conforme a complexidade do serviço jurídico estratégico contratado.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1. O regime de execução contratual recomendado é de **execução indireta** mediante **preço unitário**, correspondente ao valor do ato, serviço ou diligência constante da Tabela de Honorários da OAB/DF, tomando por base a Unidade Referencial de Honorários (URH), cujo valor será fornecido mensalmente pela referida seccional.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela CBTU no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 17.3. A documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) relativa à prestação dos serviços deverão ser entregues pela sociedade de advogados:
 - 17.3.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou
 - 17.3.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que seja possível atestar a confiabilidade do documento enviado.
- 17.4. A documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas



- regularidade fiscal - CRF e a Certidão da Receita Federal – além de cópia de consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNEP, TCU (licitantes inidôneos), CNJ (improbidade) e CADIN.
- 17.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a sociedade de advogados providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CBTU.
- 17.6. Nos preços dos serviços propostos já deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes, além de ônus da legislação trabalhista e taxas de bonificação e despesas indiretas.
- 17.7. Demais formalidades inerentes ao pagamento deverão ser disciplinadas no instrumento contratual.

18. GARANTIAS

- 18.1. A sociedade de advogados prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CBTU, contados da assinatura do contrato, a sociedade de advogados deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento contratual.
- 18.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 18.4. A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplemento da sociedade de advogados no cumprimento de suas obrigações.
- 18.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a sociedade de advogados obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.7. As demais regras e condições inerentes à garantia de execução deverão ser disciplinadas na minuta do contrato.

19. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 19.1. Considerando que a remuneração da sociedade de advogados contratada ocorrerá com base na tabela de honorários da OAB/DF, a atualização dependerá dos critérios definidos na

Resolução nº 04/2015 da referida seccional, ou outra que a atualize, reformule, altere ou substitua.

- 19.2. Nesse contexto, conforme art. 17 da Resolução supracitada, o valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br).

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A gestão, a fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da CBTU, através da área demandante da contratação que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.
- 20.1.1. Considerando as desta contratação, conforme estabelecido no ETP nº 001-2023/GAJUR/P, deverá ser observada a viabilidade de adotar a gestão por toda Gerência Geral Jurídica, de maneira compartilhada e sistemática; conforme autoriza o art. 8º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 11.246/2022.
- 20.1.2. Caso adotada a sugestão acima, o chefe da área jurídica da Administração Central responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- 20.2. A CBTU nomeará gestor e fiscais para cada contratação, os quais serão especialmente designados, por ato específico, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.
- 20.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste termo de referência, no edital de licitação, no contrato e na proposta da sociedade de advogados, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da CBTU, em especial àquelas estabelecidas na Seção III, Capítulo I, Título IV do RILC-CBTU (“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS”).
- 20.4. A sociedade de advogados deverá designar representante para acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato no mesmo prazo previsto no item 18.2.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A sociedade de advogados contratado estará sujeita às penalidades estipuladas no edital de chamamento público e no contrato, decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas, prejudiciais à CBTU, realizadas durante o procedimento de credenciamento e na execução contratual.
- 21.2. Aplicam-se ao procedimento de credenciamento as mesmas penalidades passíveis de aplicação nos procedimentos licitatórios, previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019 e no RILC-CBTU.

- 21.3. O contrato deverá conter cláusula com sanção administrativa a ser aplicada em decorrência de atraso injustificado na execução da avença, sujeitando a sociedade de advogados a multa de mora.
- 21.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à sociedade de advogados as seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência;
 - 21.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
 - 21.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.5. Além das sanções previstas acima, a sociedade de advogados poderá ser **descredenciada** pela CBTU nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no edital de chamamento público:
- 21.5.1. Não manutenção dos requisitos e condições estabelecidas para o credenciamento;
 - 21.5.2. Não constituição do consórcio antes da celebração do contrato, conforme compromisso firmado;
 - 21.5.3. Não efetivação dos compromissos firmados durante o procedimento de credenciamento, condicionantes da celebração do contrato;
 - 21.5.4. Não celebração do contrato, após sua regular convocação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CBTU.
- 21.6. Na hipótese do item anterior, além do descredenciamento, as sociedades de advogados ficarão, automaticamente, impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 21.7. As partes poderão encerrar o compromisso firmado pelo Termo de Credenciamento, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, desde que comunicado prévia e expressamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 21.7.1. A sociedade de advogados credenciada apenas poderá solicitar sua liberação antes da notificação de que trata o item 6.7 deste Termo.
- 21.8. O descredenciamento da sociedade de advogados não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste tópico, na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU.
- 21.9. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições legais, regulamentares e contratuais, sendo garantido o devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases da gestão contratual e do processo sancionador.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 22.2. O procedimento de credenciamento e a respectiva e eventual contratação reger-se-ão, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais - e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.

- 22.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Contrato, prevalecerão as disposições editalícias.
- 22.4. A sociedade de advogados se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 22.5. As despesas decorrentes desta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, deverão ser verificadas no momento de cada contratação.
- 22.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 22.8. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato, anexa ao Edital de Chamamento Público.

23. ANEXOS

- 23.1. ETP nº 001-2023/GAJUR/P;
- 23.2. Mapa de Riscos;
- 23.3. Portaria SOF/ME, nº 352, de 11 de janeiro de 2021;
- 23.4. Modelo da Guia de Esquematização de Processos & Aferição dos Riscos Fiscais - GEPARF;
- 23.5. Modelo do relatório para aferição dos riscos fiscais;
- 23.6. Resolução OAB/DF nº 04, de 6 de agosto de 2015; e
- 23.7. Publicação do valor real da Unidade Referencial de Honorário – URH, extraída do sítio eletrônico da OAB/DF, do mês de publicação do Edital de Chamamento Público.

Brasília, [na data da assinatura eletrônica].

Assinado digitalmente por RAFAELLA FERREIRA
LINS:03283145440
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=Certificado Digital, CN=RAFAELLA FERREIRA LINS:
*03283145440
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local: https://www.eadigital.gov.br
Data: 2023-11-16 09:04:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

RAFAELLA LINS
Gerente Geral – Jurídico
GAJUR



Brasília, [na data da assinatura eletrônica].

Aprovo e ratifico, integralmente, o presente Termo de Referência, na forma em que proposto, conforme art. 74, parágrafo único do RILC-CBTU.

JOSE MARQUES DE Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DE
LIMA:6514723543 LIMA:65147235434
4 Dados: 2023.11.16
09:40:55 -03'00'

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente
(superior hierárquico)